

AGROMALTA AGROPECUÁRIA MARANHENSE S.A. - Em Liquidação
CNPJ Nº 06.777.965/0001-71 – NIRE 21 3 0000125-5
Rua 01, Lote 22, Qd 17 - Planalto Vinhais II, São Luís – MA, CEP 65.074-871

ATA DE ASSEMBLEIAS GERAIS: ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27/03/2026

DATA/HORA/LOCAL: 27/03/2026, 10:00 horas, na sede social da empresa, Rua 01, Lote 22, Qd 17 - Planalto Vinhais II, São Luís, Maranhão, CEP 65.074-871. **PUBLICAÇÕES:** Demonstrações Financeiras de 2012 a 2025 foram arquivadas na JUCEMA, ano a ano, e as de 2025 registrada sob o nº 20260350400, em 17/03/2026 e publicadas, ano a no, SPED e as referentes a 2025 no Hash de Publicação F0B40FAF66FE9051664522360C72926D533E4DC4; O Edital de Convocação das Assembleias Gerais: Ordinária e Extraordinária, foi publicado nos dias: 16/03/2026; 17/03/2026 e 18/03/2026, no SPED, sendo que o 1º Aviso, tem Hash de Publicação 1127D19501CC9ACA6634BB7BC178DC747E73FFB1, tudo na forma do Inciso III, do Art. 294 e nos termos do Art. 129, § 2 da Lei 6.404/76. **QUORUM:** Totalidade do Capital Social (ordinárias e preferenciais). **MESA:** Jose Miguel Buhatem, presidente, secretariado por Maria de Fátima Sousa Buhatem. **ORDEM DO DIA:** em assembleias gerais: analisarem e deliberarem sobre as matérias adiante indicadas: **Ordinária:** as a que se referem o Art. 132 e Art. 133, referentes aos exercícios encerrados em 2012 a 2025: a) – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios referenciados; b) deliberar sobre os resultados dos exercícios em exame; c) – instalar o Conselho Fiscal, se houver solicitação: **Extraordinária:** as matérias a que se refere o Inciso I, letra “c” do Art. 206 da Lei nº 6.404/76, combinado com o Inciso X do Art. 136 da Lei 6.404/76, notadamente: a) Avaliar sobre a continuidade das atividades econômicas buscando cumprir os objetivos sociais, haja vista a inexistência de base física; b) Deliberar sobre a eventual dissolução, com base no Inciso I, letra “c” do Art. 206 da Lei nº 6.404/76, combinado com o Inciso X do Art. 136 da citada Lei, se não houver motivação empresarial para a continuidade da sociedade, decidindo: 1. O modo de liquidação; 2. Nomear o liquidante; 3. Nomear o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação; 4. Fixar a remuneração do Liquidante; e 5. Outros assuntos pertinentes. São Luís, Ma, 27 de março de 2026. **ESCLARECIMENTOS DA PRESIDÊNCIA: Assembleia Ordinária:** 1) – a sociedade é de capital fixo; 2) – o Conselho Fiscal é de funcionamento não permanente e não se encontrava instalado; 3) – membro da diretoria se encontrava presente para prestar os esclarecimentos que fossem julgados necessários; 4) – os balanços patrimoniais dos exercícios em análise e deliberação não apresentavam lucro não se cogitando em deliberar sobre a destinação de lucro e pagamento de dividendos; 5) - não foi solicitada a instalação do conselho fiscal. **Assembleia Extraordinária 1.** a sociedade teve sua base física e instalações alienadas anteriormente; 2. Os acionistas deveriam avaliar sobre a continuidade das atividades econômicas buscando cumprir os objetivos sociais; 3. Deliberar sobre a eventual dissolução, com base no Inciso I, letra “c” do Art. 206 da Lei nº 6.404/76, combinado com o Inciso X do Art. 136 da citada Lei, se não houver motivação empresarial para a continuidade da sociedade; 4. Decidida a dissolução, restaria a liquidação, consoante previsto no Art. 206, devendo a Assembleia Geral determinar: a) O modo de liquidação; b) nomear o liquidante; c) eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação; e d) Fixar a remuneração do Liquidante. **DISCUSSÃO:** As matérias objeto da ORDEM DO DIA foram colocadas em discussão e posterior deliberação. **DELIBERAÇÕES: ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** Colocadas as matérias em discussão e posterior votação foram aprovadas: a) – por unanimidade, com abstenção dos impedidos, as demonstrações financeiras do exercício de 2012 a 2025; b) a constatação de prejuízos em exercícios, não se cogitando discutir distribuição de dividendos; c) a remuneração da administração em um salário-mínimo para cada membro; d) – a não instalação do conselho fiscal porque não houve manifestação. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** por unanimidade, sem voto dissidente ou de protesto, os acionistas deliberaram:

- a) A dissolução da sociedade consoante dispõe o art. 206, Inciso I, alínea “c” da Lei nº 6.404/76, mantendo sua personalidade jurídica até a extinção, com o fim de proceder à liquidação, consoante previsto no Art. 207 da mencionada Lei;
- b) A liquidação pelos Órgãos da Companhia, no caso presente, a Assembleia Geral, haja vista o enquadramento da matéria nos casos do número I do Art. 206, alínea “c”;
- c) Determinar o modo de liquidação (art. 208) que se processará sob a gestão de liquidante que terá as incumbências definidas no Art. 210 da Lei 6404/76 a saber:
 - I. Arquivar e publicar a ata desta assembleia geral que deliberou a liquidação;
 - II. Arrecadas os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;
 - III. Fazer levantar de imediato, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, o balanço patrimonial;
 - IV. Ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo e partilhar o remanescente entre os acionistas, podendo neste interregno promover adiantamentos aos acionistas, na proporção das suas participações no capital, na conformidade do art. 215, haja vista não haver registro de passivo. Ademais fica facultado condições especiais para a partilha do ativo remanescente, com a atribuição de bens aos sócios, pelo valor contábil ou outro fixado pela assembleia consoante faculta o § 1º do art. 215;
 - V. Finda a liquidação, submeter à assembleia geral relatório dos atos e operações de liquidação e suas contas finais;
 - VI. Arquivar e publicar a ata da assembleia geral que houver encerrado a liquidação;
 - VII. Ratificar consoante previsto no Art. 211 que ao Liquidante compete representar a companhia e praticar todos os atos necessários à liquidação, inclusive alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação;
 - VIII. Observar a condicionante prevista no artigo 212, consignando em todos os atos ou operações, a denominação social seguida das palavras “**em liquidação**”;
 - IX. Convocar a assembleia geral a cada 6 (seis meses) para atendimento do previsto no Art. 213, observando que todas as ações gozam de igual direito de voto, tornando-se ineficazes as restrições e limitações existentes em relação às ações ordinárias e preferenciais;
 - X. Convocar a assembleia geral para a prestação final das contas, após pago o passivo e rateado o ativo remanescente, as quais uma vez aprovadas, encerra-se a liquidação e a companhia se extingue (§ 1º do Art. 216);
- d) Eleger como **Liquidante: Raimundo Nonato Vianna Teixeira**, RG 0000434050954-SSP/MA, brasileiro, casado com separação de bens, comerciante, natural de Cantanhede - MA, nascido em 17/11/1978, inscrita no CPF: 664.854.103-25, residente e domiciliado à Travessa do Arame, 172, Vila Merino Jesus de Praga, Bairro de Vinhais na Cidade São Luís – MA, CEP: 65071-29, fixando-lhe a remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- e) Não eleger Conselho Fiscal para funcionar durante a liquidação, porquanto este órgão é de funcionamento não permanente e não foi solicitada sua instalação no âmbito desta assembleia geral.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi elaborada a presente ata, que após lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pela totalidade do capital social e demais presentes. cópia da ata destas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, será levada a registro na Junta Comercial e, posteriormente publicadas as deliberações em forma de sumário.

Miguel Buhatem Neto
Presidente das Assembleias



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROMALTA-AGROPECUÁRIA MARANHENSE S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49914510353	
04014448304	